



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-210075858-6/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU –
FURB VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTUDOS.**

Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado o **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº [REDAZIDO], representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], doravante denominado **CREA**; e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, com sede Rua Antônio da Veiga, 140 – bairro Itoupava Seca - Blumenau SC, inscrita no CNPJ nº [REDAZIDO], representada por **MÁRCIA CRISTINA SARDA ESPÍNDOLA**, inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], doravante denominada apenas como **FURB**, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de Parceria a concessão de desconto no valor das mensalidades de cursos e serviços ofertados pela **FURB**, para os profissionais registrados, e pelo crachá funcional, para os colaboradores, além dos seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros, conforme o Anexo 1, inclusive os de Pós-graduação Lato Sensu, Stricto Sensu e ETEVI, **com exceção expressa do curso de Medicina e dos Programas Minter ou Dinter, propostos pela FURB ou contratados junto a ela, que ficam excluídos do âmbito desta Parceria.**

1.2 Estão abrangidos pelo presente convênio os cursos ofertados pela **FURB** na data de assinatura deste instrumento, conforme condições gerais e políticas de descontos vigentes. A concessão de desconto em mensalidades de novos cursos ficará a critério exclusivo da **FURB**, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.

1.3 Os beneficiários do **CREA-SC** que se matricularam na **FURB** antes da celebração desta Parceria não estão amparados por ela.

1.4 A condição de Beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula e sempre que solicitado pela **FURB**. A ausência de comunicação e comprovação da condição de Beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FURB

I - Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA**;

II - Efetuar abatimento no valor das mensalidades dos beneficiários;

III - Prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante se obriga a assinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

O **CREA-SC** divulgará os cursos para os seus colaboradores e profissionais registrados através das seguintes ações:

- I - Inserção da logo da **FURB** no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet;
- II - Envio de folder eletrônico produzido pela **FURB** e aprovado pela **CREA-SC** ao seu *mailing list*, duas vezes ao mês, com a comunicação dos cursos oferecidos naquele período.
- III - Permissão para inserção do logo do **CREA-SC** no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.
- IV - Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.
- V - Informar à Universidade, no início de todo o período letivo, se os beneficiários na Parceria informados continuam associados ao **CREA-SC**.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO DESCONTO

4.1. Os benefícios aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA** terão descontos nos cursos da **FUNDAÇÃO** de acordo com o disposto no anexo 1 deste instrumento.

4.2. Para receber o desconto mencionado acima, o aluno deverá se identificar como Profissional Registrado no **CREA-SC**, devidamente identificado por meio da Certidão de Pessoa Física ou da Carteira Profissional, ou como colaborador do CREA-SC através do crachá funcional ou carteira profissional de trabalho, além de apresentar seu Documento de Identidade e preenchimento de formulário de Empresa Conveniada com assinatura e carimbo da Empresa.

4.3. Não será concedido desconto nos meses em que o aluno quitar sua parcela após a data do vencimento.

4.4. O **CREA** não será responsável por qualquer inadimplemento de seus beneficiários e dependentes com a **FURB**.

4.5. A **FURB** se obriga a respeitar sempre o desconto sobre o preço praticado ao consumidor/cliente comum, inclusive quando houver alteração de valores na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS E USO DA MARCA

5.1. A **FURB** e o **CREA** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A **FURB** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas;

5.2. As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da Parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

5.3. O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.4. A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

5.5. Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações classificadas como confidenciais pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

O **CREA** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre o **FURB** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre o **FURB** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente termo não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENOVAÇÃO.

9.1 A Parceria formalizada neste termo irá vigorar por prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado mediante aditivo, passando a ter eficácia após sua publicação no DOU por conta do **CREA-SC**.

9.2 A Parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente independentemente de comunicado ou notificação prévia nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Parceria.

II - Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.

III - Impossibilidade de execução da Parceria, em razão de norma legal ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

9.3 Extinta a Parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

I - É vedado à **FURB** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pelo **CREA** em decorrência da execução deste termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – A **FURB** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.

III – A **FURB** responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação.

IV - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tanto a **FURB** quanto o **CREA** poderão ter acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

V – A **FURB** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREA**.

VI – A **FURB** fica obrigado a comunicar ao **CREA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Parceria constituirá o único documento vigente para a relação pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros;

12.2. Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas;

12.3. Quaisquer modificações não mencionadas na Parceria estarão sujeitas a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.4. O **CREA-SC** não se responsabilizará por eventual inadimplência dos BENEFICIÁRIOS;

12.5. As comunicações decorrentes da Parceria serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos na Parceria;

12.6. Salvo as pessoas legalmente autorizadas pelas partes, em nenhuma hipótese seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra;

12.7. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente convênio, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2021.

Professora Márcia Cristina Sarda Espíndola
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Professor Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Continuação Termo de Cooperação – 5-210075858-6/2021

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO I - CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM MENSALIDADES

Os descontos serão concedidos sobre as mensalidades dos cursos ofertados Universidade Regional de Blumenau, observando-se a oferta em cada local/unidade:

Tabela 1 - Percentual de abatimento por novo estudante (até cinco novos estudantes do CREA-SC)

	<i>Presencial</i>	<i>A distância</i>
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>(1)		
Mestrado e Doutorado: sob consulta		
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>		
Especialização	10,0%	10,0%
Cursos de curta duração	20,0%	-
Cursos Livres	20,0%	10,0%
Palestras e Eventos	20,0%	10,0%
Graduação(2)		
Bacharelado – Blumenau	15,0%	15,0%
Bacharelado - Gaspar	20,0%	15,0%
Licenciaturas	10,0%	10,0%
Tecnólogo	15,0%	15,0%
ETEVI (ensino médio)		
1º e 2º anos	15,0%	-
Terceirão	10,0%	-
FURB Idiomas		
Idioma estrangeiro	10,0%	-
Uso de espaços físicos da FURB(3)		
	15,0%	

(1) À exceção dos programas Minter e Dinter.

(2) Exceto para o curso de Medicina, que fica excluído do âmbito desta Parceria.

(3) http://www.furb.br/web/upl/publicacoes_legais/201707101120310.057-2017%20RESOLUCAO.pdf?20200209131806.

Tabela 2 - Acréscimo aos percentuais da tabela 1 conforme a quantidade de novos estudantes do CREA-SC

Qtde de alunos matriculados	Acréscimo aos percentuais da Tabela 1 (por estudante matriculado)
Até 5 alunos*	Serão mantidos os percentuais da tabela 1, sem outros acréscimos
Entre 6 e 10	5,0%
Entre 11 e 15	10,0%
Entre 16 e 20	12,5%
Entre 21 e 25	15,0%
Entre 26 e 30	17,5%
Entre 31 e 35	20,0%
Entre 36 e 40	22,5%
Entre 41 e 45	25,0%





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Entre 46 e 50	27,5%
Acima de 51	30,0%

